

PARECER HOMOLOGADO(*)
(*) Portaria/MEC nº 1.477, publicada no Diário Oficial da União de 21/8/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Paranaense de Ensino e Cultura		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 96/2006, que trata da renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23001.000066/2006-99		
PARECER CNE/CP Nº: 7/2006	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 6/7/2006

I – RELATÓRIO

Trata, o presente processo, de recurso impetrado pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, em parecer CNE/CES nº 96/2006, aprovou a renovação do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paranaense – UNIPAR, em sua sede no *campus* de Umuarama, no Estado do Paraná, **apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2005.**

O fundamento da negação, pela Câmara, de reconhecimento pleno, é devido à ausência de manifestação da Instituição, segundo relatório da Secretaria de Educação Superior – SESu, quanto ao cumprimento de diligências exigidas pela Comissão de Avaliação. Alega a Universidade – documentando, no processo, a afirmativa – que tais diligências foram respondidas no prazo, ao contrário da versão oficial, solicitando, por isso, reconsideração do parecer, no sentido de excluir a condicionante de renovação de reconhecimento para **fins exclusivos de expedição e registro de diplomas da turma de concluintes até o ano de 2005.**

- Mérito

Analisando os documentos apostos ao processo, como resposta às diligências, verifico que inúmeros itens arrolados mereceriam nova visita de Comissão de Verificação. Assim sendo, considerando que houve erro de fato em função da não perda de prazo na resposta às diligências, mas admitindo a necessidade de nova averiguação das condições de oferta do curso, concluo que a posição de equilíbrio, no caso, seria a prorrogação da condicionante do parecer anterior para a turma de concluintes até o ano de 2006, assim permitindo tempo razoável à nova avaliação *in loco*, sem prejuízo à Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à prorrogação do prazo de renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paranaense, em sua sede no *campus*

de Umuarama, no Estado do Paraná, constante do Parecer CNE/CES nº 96/2006, **apenas para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2006**, recomendando nova avaliação *in loco* das condições de oferta do referido curso por comissão de especialistas.

Brasília (DF), 6 de julho de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do Relator.
Plenário, em 6 de julho de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente